

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9 -

LEI Nº 677

"REAJUSTE VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIOS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Secretaria e eu - sancionamos a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica reajustado os vencimentos dos funcionários Municipais ativos e inativos que percebem vencimentos inferiores ao salário mínimo para Cr\$ 6.000,00 ( seis mil cruzeiros).

Art. 2º- Fica também reajustado a gratificação do Secretário Particular do Prefeito para Cr\$ 6.000,00 ( seis mil cruzeiros)

Art. 3º- Fica excluído deste reajuste o Professor leigo, os serventes e o Professor Normalista.

Art. 4º- Os recursos para cobertura das despesas de que trata a presente Lei, correrão a conta da dotação orçária do Orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação correspondentes, utilizando como recursos os definidos no artigo 1º, parágrafo I e inciso da Lei 1.320/61.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1960.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES,  
26 de novembro de 1960.

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 26 de novembro de 1960.

ELZENOR DE TRINDADE

C. SECRETARIA

DR. WILSON SANT'ANNA LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL

2